



**Westfälische
Hochschule**

Gelsenkirchen Bocholt Recklinghausen
University of Applied Sciences

Acordo de Cooperação Internacional

Universidade Federal de São Carlos,
doravante denominada "UFSCar",
com sede no *campus* São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905, São Carlos (SP),
Brasil

representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann

UFSCar

N.º: 007/2021

Processo: 23112.021558/2020-19

e

Westfälische Hochschule Gelsenkirchen Bocholt Recklinghausen,
doravante denominada "WH",
com sede em *Neidenburger Strasse*, n.º 43, 45879, Gelsenkirchen, Alemanha,
representada neste ato por seu presidente, Prof. Dr. Bernd Kriegesmann

I. Objeto

A fim de desenvolver uma relação estável e produtiva entre a UFSCar e a WH em ensino, pesquisa e outras atividades relacionadas, as instituições, pelo presente instrumento, comprometem-se a cooperar uma com a outra para alcançar objetivos comuns.

II. Objetivos e formas de cooperação

As atividades de cooperação incluem o planejamento e a execução conjuntos de qualquer programa de ensino e/ou pesquisa oferecido por qualquer das instituições, o qual seja entendido como desejável e viável ao desenvolvimento e fortalecimento de sua relação cooperativa. Tais programas podem compreender:

- Intercâmbio de estudantes nos níveis de graduação e de pós-graduação para ensino, pesquisa e estágios;
- Mobilidade de professores ou pesquisadores para ensino e pesquisa;
- Projetos de pesquisa conjuntos, oficinas ou conferências, seminários e encontros;
- Intercâmbio de outros profissionais ou informações institucionais.

Os programas de cooperação em todas as áreas de cooperação no âmbito deste acordo devem ser discutidos e definidos separadamente.

O desenvolvimento de programas de cooperação está condicionado a consentimento mútuo, disponibilidade de fundos e aprovação de cada universidade. Os programas de cooperação devem ser formalizados em acordos específicos de cooperação os quais disporão sobre a natureza específica da atividade, seus objetivos, recursos financeiros envolvidos, responsabilidades de cada uma das partes e sobre direitos de propriedade intelectual, incluindo planos de trabalho e os respectivos relatórios.

III. Recursos financeiros

Cada instituição responde por todas as despesas referentes à sua participação na execução das atividades acordadas.

As atividades acordadas no âmbito deste acordo não obrigam qualquer das instituições a comprometer recursos de seus respectivos orçamentos de modo a assegurar o suporte financeiro necessários à sua realização.

Ambas as instituições podem contrair financiamento de agências nacionais ou internacionais, bem como de empresas em qualquer dos países, dedicadas a intercâmbio de estudantes ou de pessoal, pesquisa e desenvolvimento.

Os estudantes participantes de programas de intercâmbio no âmbito do presente instrumento devem recolher taxas acadêmicas, se exigidas, à respectiva instituição de origem. Taxas acadêmicas não serão cobradas dos estudantes em mobilidade por qualquer das instituições.

IV. Vigência e alterações

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 6 (seis) anos.

Quaisquer alterações no presente instrumento devem ser efetuadas mediante termo aditivo devidamente acordado entre as partes.

V. Rescisão

Este acordo pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito apresentada com 180 dias de antecedência. Na hipótese de quaisquer questões pendentes, as partes deverão estipular, em um termo de rescisão de acordo, as responsabilidades na conclusão de cada um dos programas afetados pela rescisão; em outros casos de questões pendentes, as atividades eventualmente em curso deverão ser continuadas até sua conclusão.

VI. Solução de controvérsias

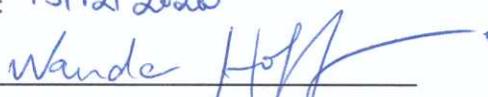
A fim de dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução ou na interpretação deste acordo, as instituições devem envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução consensual. Caso tal consenso se mostre impossível, as instituições indicarão conjuntamente um terceiro, pessoa natural, para atuar como mediador.

São Carlos

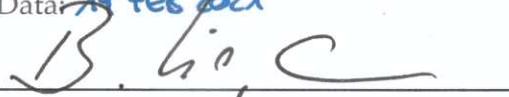
Gelsenkirchen

Data: 15/12/2020

Data: 19 FEB 2021



Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann



Prof. Dr. Bernd Kriegesmann

Reitora

Presidente

Universidade Federal de São Carlos

Westfälische Hochschule

Gelsenkirchen Bocholt Recklinghausen